



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

LEI Nº 1.386, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

**“CONCEDE REVISÃO ANUAL AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO E DOS CARGOS
COMISSIONADOS”.**

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a revisão anual aos servidores ocupantes de provimento efetivo e dos cargos comissionados em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) para o exercício de 2022.

Parágrafo único. Ao disposto no caput, excetuam-se os cargos abaixo relacionados:

- I. Médico, Enfermeiro e Enfermeiro Plantonista;
- II. Chefe de Gabinete, Coordenador, Diretor, Diretor de Escola, Pedagogo, Vice-diretor de Escola, Supervisor, Tesoureiro;
- III. Professor da Educação Básica;
- IV. Cargos cujo a base de cálculo seja o salário-mínimo;
- V. Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Santana de Pirapama.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o dia 1º de abril de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, 22 de abril de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Dalton Soares Silva

Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Publicado em 22 de abril de 2022.

Ana Flávia S. Corrêa
Procuradora Geral do Município